

ser. 27

1915

Vol. 36

Juris do Distrito da  
Comarca de São José de  
Beltrão.

Des  
justas

JP  
Portaria do Sr. Juiz do  
Distrito Municipal de Beltrão  
nos autos do Super-  
ior Tribunal, v. 1.  
Autos de Acórdão  
do Superior Tribunal de  
Justiça do Estado.

Autuando

Com ato de ellas se  
mif noacento e quinq,  
autuando a portador e Car-  
tidão que de reguina, do  
que faço este termo. em  
Tribunal Juiz, Escri-  
vã, o seu de.

Des

Beltrão

111

1

111

Juízo de Direito de S. José de Macipibú

Out 8 de Maio de 1815

O scião do crime autoando  
a presença em as actidos juntos, archi-  
os em cartorio e outro para emstar.  
Cumpre.

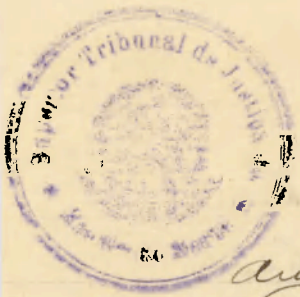
Offiz de direito  
Francisco de Albuquerque

Junio de 1870 de S. José de los Rios

Amo 2 de mayo de 1870

Señor don Juan Manuel de los Rios  
y familia en S. José de los Rios, Cuba  
de mi cuenta en esta forma  
Cinco

Por el Sr. don Juan Manuel de los Rios  
Firmado en S. José de los Rios



O Procurador José Theotônio Heim, Presi-  
dente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do  
Rio Grande do Sul, em favor da Lei, etc.

Actas sobre as P. P. Juiz de Direito do  
Câmara de S. José de Lupatini, em o Superior  
Tribunal de Justiça proferiu nos autos de re-  
curso crime sob n. 479 das Districtos e  
Câmara em em que é recorrente em Juiz,  
seguinte Decisão: visto, relatado e disenti-  
do o presente recurso crime do Districto e Ca-  
mára de S. José de Lupatini, recorrente o Juiz  
de Direito. Camandando em, em 9 de Agosto  
de 1901, Antonio Ranceres, Embargos por  
Antonio Roberto, praticou em favor de leve  
na pessoa de Projano Crisinel Campello, sem  
em os crimes fosse por este delicto denunciado;  
Camandando em o crime está prescripto, es-  
mo apina o promotor publico, ex-vi do art. 78,  
cambinado em o art. 80, do Cod. Penal; De-  
ordam em Tribunal regar provido ao re-  
curso por Confirmação, em Confirmação,  
o desprolho recuado, por ser Confirmação a di-  
rentes e as provas em autos. Votou, 28 de  
fevereiro de 1901. Theotônio Heim, P. Ranceres  
de Licença, Relator Luiz Hugo - Recente de Luiz  
Francisco Silveira, Juiz presente, H. Castrovieira.  
— Despacho do Juiz — Procedam as convenien-  
cias do Dr. Promotor Publico, deferindo o seu  
requerimento, mandos sejam archivados as  
diligências policiaes constantes destes autos.  
De acordo com o art. 30, n. 1, do Dec. em

em promulgam o Cod. do Proc. Penal do Estado,  
 e em seu anexo o processo para o Superior Tribunal  
 de Justiça. Subam os autos. S. J. de Curitiba,  
 24 de Janeiro de 1915. Francisco de Al.  
 buquerque Leites. Com cumprimento, foi cum-  
 prido e guardado na forma do Pre. Secretaria  
 do Superior Tribunal de Justiça do Estado do  
 Rio Grande do Sul. Natal, 28 de Abril  
 de 1915. Em, Celso Antonio Pereira do  
 Lago, Assessor, observo. E. L. L. de  
 de Aguiar Filho, Juiz, Secret.,  
 e subscrito.

J. Theodoro Faria

C18V23







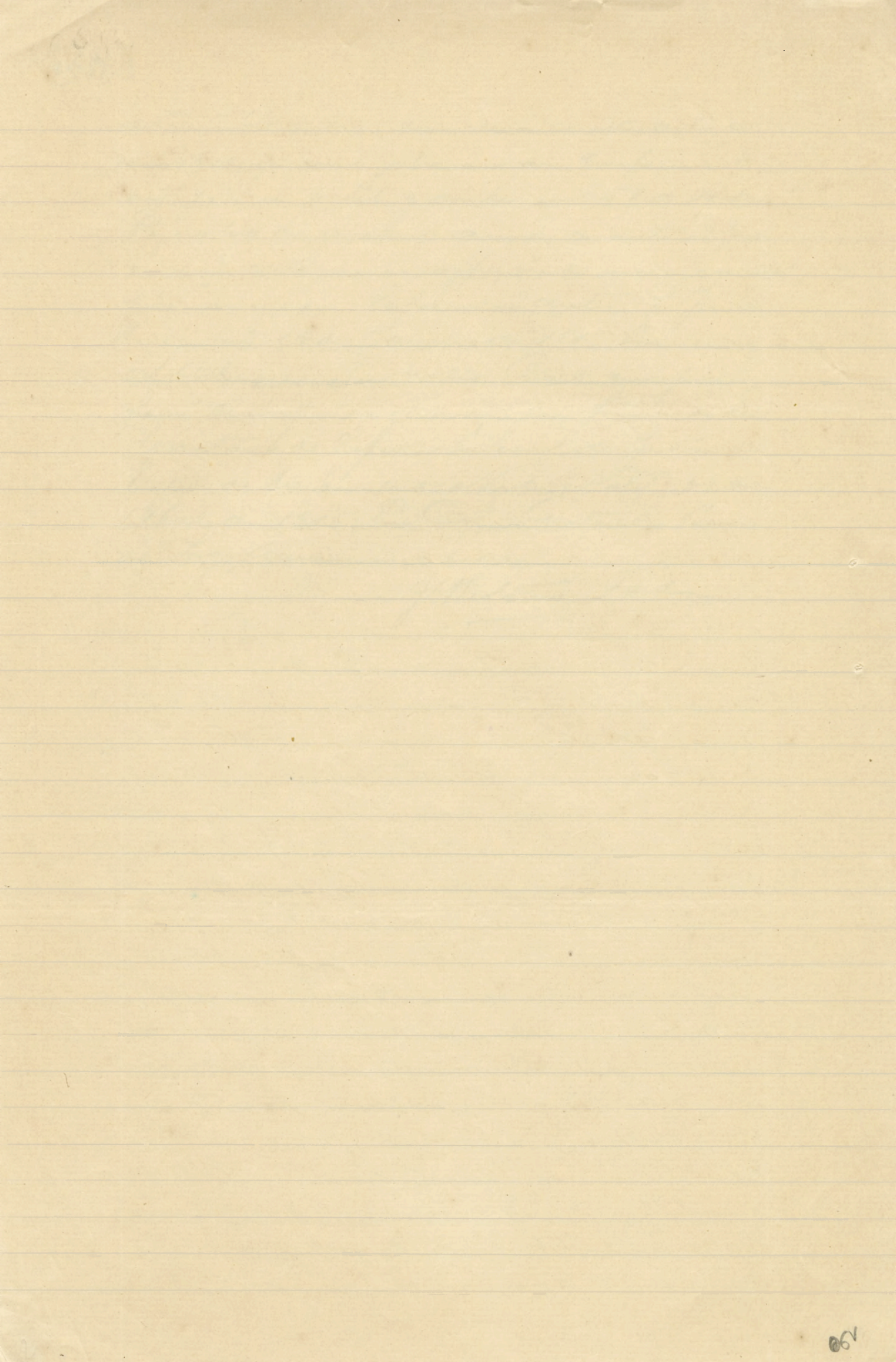
O Desembargador José Theotônio Vieira,  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça do  
Estado do Rio Grande do Norte, na forma da  
lei, etc.

Faço saber ao Sr. Sr. Juiz de Direito da Co-  
marcha de S. José de Lupatim, em o Superior  
Tribunal de Justiça profere nos autos de re-  
curso crime sob n. 477 assim decidido e  
emarcha em que é recorrente em Juiz, o  
seguinte acórdão: Visto, relatado e discen-  
tido o presente recurso crime, interposto em of-  
ficio pelo Juiz de Direito da Comarcha de S. Jo-  
sé de Lupatim, Acórdão em Recurso ingar  
providente por serem seus fundamentos conformes  
em a decisão e as provas dos autos. Custos ex-  
causa. Deixam de emanar responsabilizar  
o Escrivão e o Promotor Públicos por não exer-  
cerem mais em seus cargos, achando-se precepto  
o crime de Funções. Votat, 2 de favoráveis  
de 1915. Theotônio Vieira, P. Vicente de Lemos.  
Rianysio Silveira - Juiz. Hugo - Hamann de Lemos.  
Foi presente, R. Castriani. Despacho do Juiz.  
Referindo o requerimento ao Sr. Promotor Pu-  
blico, a fls. mandos sejam recolhidos este autos,  
uma vez em a publicação em favor do acção  
penal contra os roubadores de casa commu-  
nal alludida é evidente, como bem fun-  
damentou o mesmo Sr. Promotor Público em  
seu parecer. Isto posto, recorro ante a proclamação  
por o Superior Tribunal de Justiça, de accordo  
com o art. 301 n. 1, do dec. n. 297 de 1915

de Antuano de 1815, considerando estes autos es-  
 uos diligencias policiaes, em conformidade  
 art. 104, n. 4, let. g. da lei n. 358 de 16 de  
 Dezembro do mesmo anno, perante a  
 suspenção allegada ex-officio e do mesmo auto  
 proferido. Sabem os Autos. J. F. de  
 Azevedo, 19 de Janeiro de 1815. Trancidos  
 de Albuquerque nullo. Para cumprir,  
 foyi cumprida e guardada em forma da lei.  
 Secretaria de Superior Tribunal de Justiça do  
 Estado do Rio Grande do Norte e Natal, 28 de  
 Abril de 1815. Em Copia. Custavio Pereira  
 do Lago, Amanuense, o escrevi.

J. Theodoro Faria

C18V23



O Desembargador Jari Theotônio Henri, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em forma de lei, etc.

Acto sobre as Sr. D. Juij de Pireto do Caruaru e Sr. Juij de Luperon, em o Superior Tribunal de Justiça proferiu em autos de recurso crime sobre 17/8 em districto e Caruaru, em que é recorrente em Juij, o seguinte: Obedecendo: certos relatados e discutidos estes autos de recurso crime do districto de S. Juij de Luperon, em que é recorrente o Juij de Pireto. Occidão em Tribunal reger provimento do recurso interposto para confirmá-lo e em confirmá-lo o disposto no recurso por estar o mesmo conformem as leis e as provas dos autos. Certos em forma de lei. Natal, 23 de fevereiro de 1915. Theotônio Henri, P. Dionysio Albuquerque, Vicente de Lemos - Luiz Lyra, Paulo de Passos, Juij presidente, L. C. Carneiro - Despachos do Juij - mandos sejam arquivados as deliquencias tanto tanto destes autos policiaes pelos fundamentos aduzidos pelo Sr. Promotor Publico em seu parecer etc. Mandam subam os autos para o Superior Tribunal de Justiça para o qual recurso, em conformidade do art. 301, n. 1 do Cod. de Processos Penal vigente no Estado. Off. de Luperon, 21 de janeiro de 1915. Francisco de Alencar Mendes. Que cumprir, fazi cumprir e guardar em forma de lei. Theotônio Henri, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

C. 18V23

North Natal, 28<sup>th</sup> April 1815.  
Gen. Sir George Murray  
Cape Town, etc.

J. H. M. J. J.

87





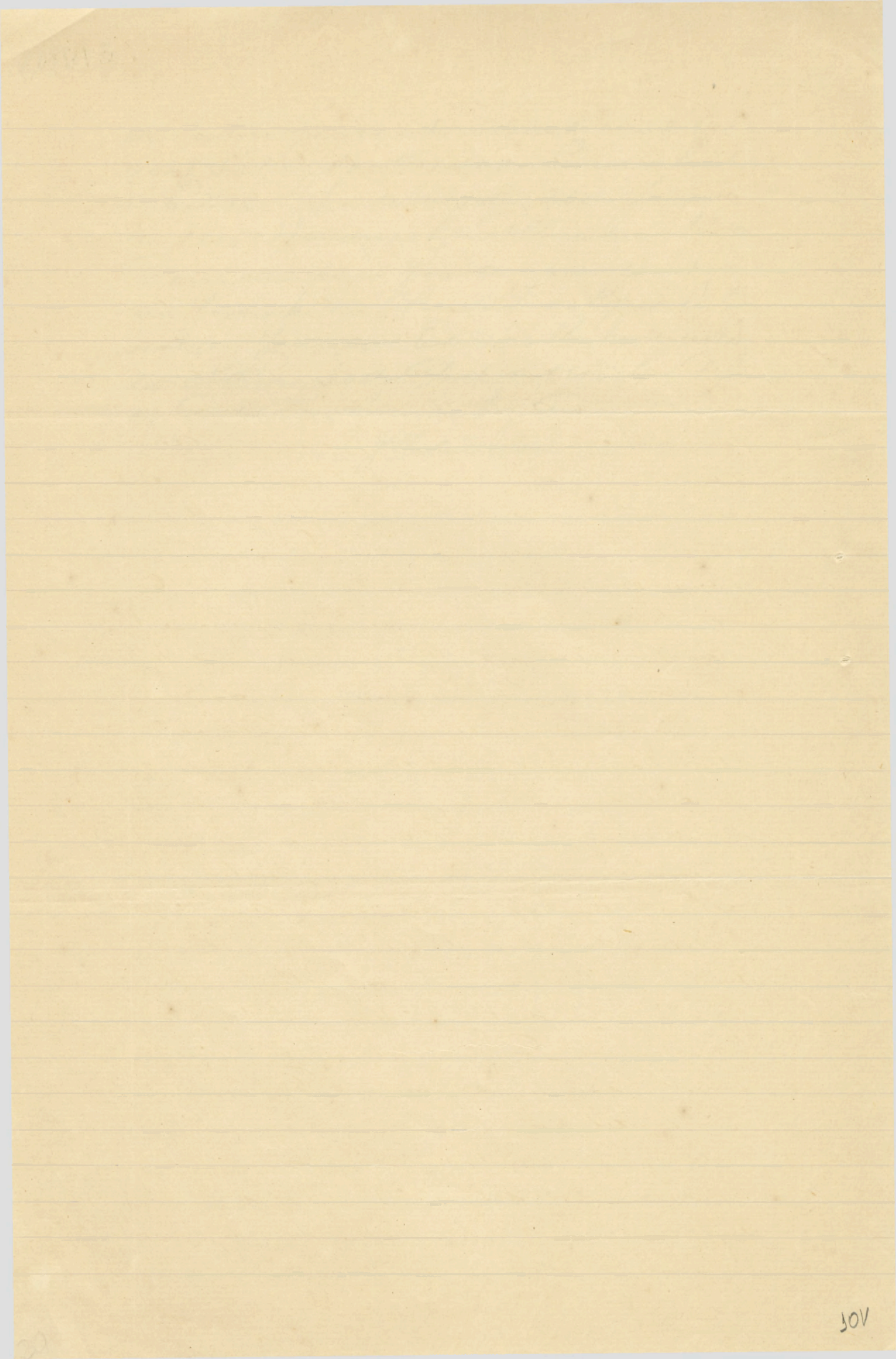


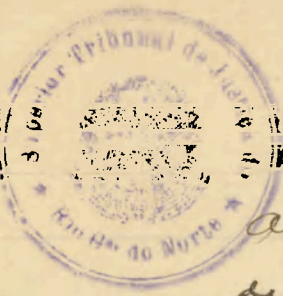
O Desembargador José Theotônio Lima,  
 Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
 do Estado do Rio Grande do Norte, em favor  
 do Sr. etc.

Faço saber ao Sr. J. J. de Pinheiro  
 Câmara de S. José de Lupatim, que o Superior  
 Tribunal de Justiça profere nos autos de recurso  
 crime sob n. 480 desse Districto e Camara  
 ea, em seu i. recentemente esse Juiz, o se-  
 guinte Decreeum: Vistos, relatados, e dis-  
 cutidos estes autos vindos do Districto Ju-  
 dicario da Câmara de S. José de Lupatim,  
 em seu o Juiz de Direito meane de sua despo-  
 cha a fls. pelo qual mandou em favor  
 archivar as diligencias policiaes iniciadas  
 e constantes dos autos conforme resolveo  
 o Promotor Publico da Câmara - Decreeum  
 dae, em Tribunal, e por provimento ao  
 recurso para Confirmação com cumprimento o  
 aspectos recorridos pelos seus fundamentos.  
 Custos na forma da lei. Natal, 28 de fe-  
 vereiro de 1915. Theotônio Lima, J. Luiz Lypor.  
 Relator - Vicente de Lemos - Deizei a propoz a  
 responsabilizar os Exercos e Promotor Pu-  
 blicos por não exercerem mais os cargos adun-  
 do se prescripto o crime de funcioes. Deauy-  
 so filgemo. Camara de Piamira. Luiz Lypor  
 Ju. H. Castreiros - Despacho do Juiz - Lypor  
 Archivar as diligencias policiaes iniciadas  
 nestes autos. Provedor as rapais do Sr. Promotor  
 Publico e, deferindo o seu requerimento, man-  
 do subam os autos para o Superior Tribunal









O Desembargador José Nestor de Sá, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

Para saber ao Sr. Dr. Luiz de Sá, Juiz de Direito da Comarca de São José de Lages, em o Superior Tribunal de Justiça, profere os autos de recurso em que sob n. 475 da 1ª Instância e Comarca, em que é recorrente com juiz o seguinte Acórdão: Visto, relatado e discutido o recurso em que os autos e Comarca de São José de Lages, em que é recorrente o juiz de Direito: Considerando que o indivíduo conhecido por Cabral Machado fêz gravemente prejuizo a terceiros, appellido Machi, em 14 de Setembro de 1895; Condenando em este delito, em exatidão vinte annos, não foi Cabral Machado ao mesmo condemnado, achando-se prescripto o seu crime nos termos dos arts. 78 e 85 do Cod. Penal; Decree-se em Tribunal a seguir procedimento do recurso, confirmando assim o despacho recorrido. Voto, 28 de Fevereiro de 1915. Nestor de Sá, P. Flávio de Sá, Relator, Dionysio Belquero, Luiz de Sá, Vicente de Lages. Seri presente, H. Bastuções. — Despacho recorrido —

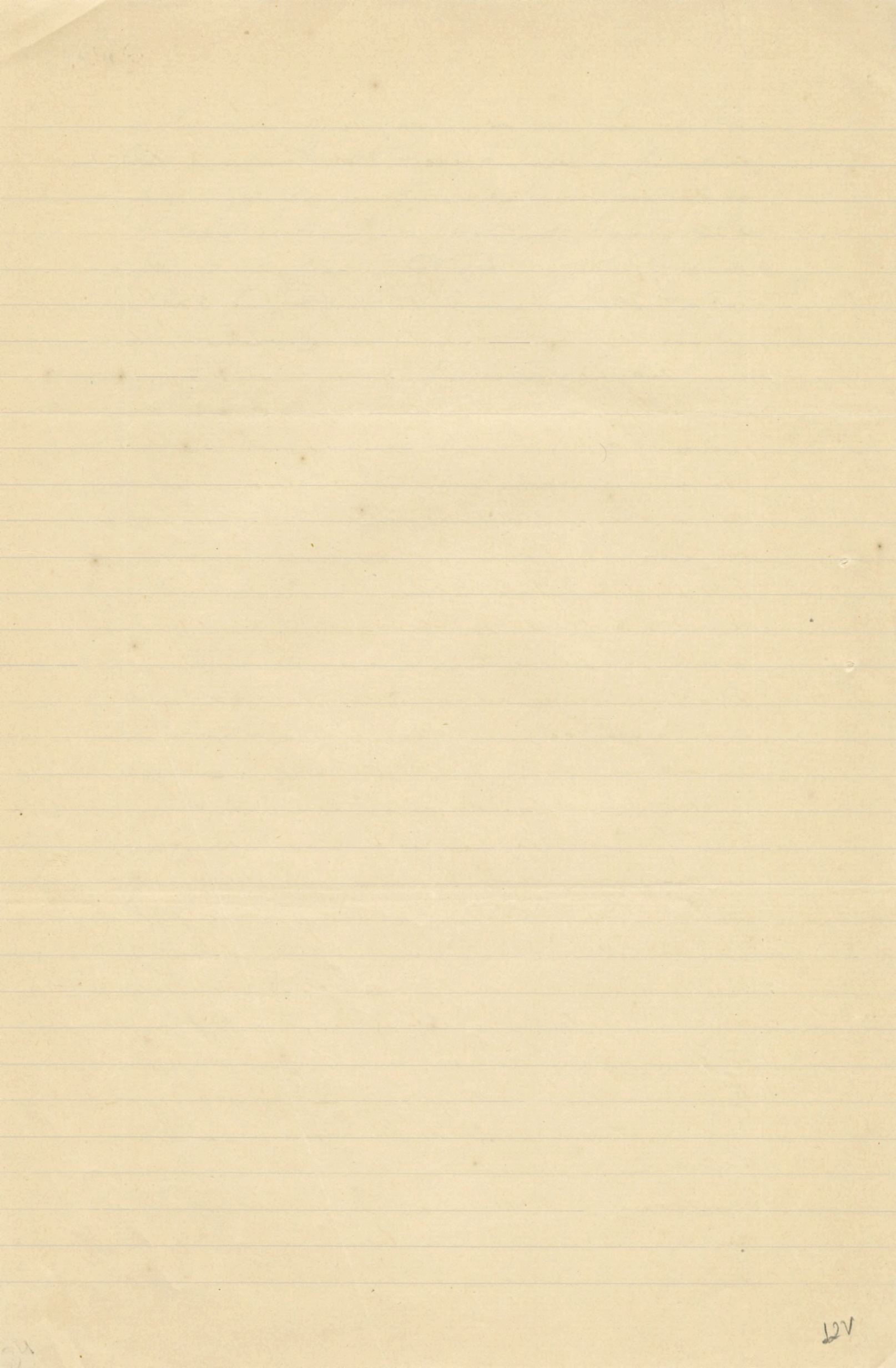
Pelo fundamento do parecer do Sr. Promotor Público, defuzo o seu recorrente e mande sejam archivados os presentes autos. De acôrdo com o art. 1.º do dec. n. 797 de 11 de Outubro de 1913, recuso ante despacho por o Superior Tribunal de Justiça. Subam os autos. São José de

C18V23

de Curitiba, 19 de Janeiro de 1815. Encaminha-se a  
Abreu e Lima. Com cumprimento, foy cum-  
prido e guardado na forma da lei. Secretario do  
Superior Tribunal de Justicia dos Estados do Rio  
Grande do Norte - Natal, 28 de Abril de  
1815. Eu, Francisco Antonio Pereira Sec. Com.  
seu, o criei.

Francisco Antonio Pereira









De Desembargador José Nestorino Lima, Presi-  
dente do Superior Tribunal de Justiça do Est.  
do do Rio Grande do Norte, na forma da lei  
etc.


Faco sobre as Pr. Pr. Juiz de Direito da Co-  
marcha de J. J. da Luperão, em o Superior Tribu-  
nal de Justiça proferir nos autos de recurso em  
re sobre n. 476 ante districto e camara em  
em e recorrente esse Juiz, o seguinte Ac-  
cordam: vistos, relatados, e discutidos estes  
autos em que o Juiz de Direito da Camara  
de J. J. da Luperão, appellia na forma do art.  
104, n. 4, let. 9. da lei n. 558 de 16 de Dezes-  
mos de 1915 de no despacho a fls. 22 pelo  
qual julgar prescripta a acción criminal  
iniciada sobre os factos constantes nos mes-  
mos autos cuja responsabilidade e attribuida  
a fadados Louardo Pacheco e seus aguetes,  
conforme as ponderações e parecerimento do  
Dr. Promotor Publico da Camara - Accordam,  
em Tribunal, negar provimento a appellação por  
confirmação e não confirmam o despacho appellado  
em esta conforma o direito e a prova dos autos.  
Custos na forma da lei. Votat, 20 de Fevereiro  
de 1915. Nestorino Lima, Luiz Lynn, Relator. Vicente  
de Lemos. Prayzio Silveira - Haumen de Lemos.  
fui presente, H. C. Caberanos - Despacho do Juiz-  
Relator o parecerimento do Dr. Promotor Publico e,  
attem ainda ás suas ponderações, hei por pres-  
cripta a acción criminal iniciada sobre o facto  
constante nestes autos. Ex. vi do art. 104, n.  
4, let. 9. da lei n. 558 de 16 de Dezesmos de

de 1918, appello a este despois como Superior Tri-  
 bunal de Justiça. Tivam os autos. E foi de lui  
 julgu, 24 de Janeiro de 1915. Francisco de  
 Albuquerque Mendes. Com cumpriro, foi  
 cumprir e guardar em forma de lei. Carta  
 naps Superior Tribunal de Justiça do Estado  
 do Rio Grande do Norte. Natal, 24 de Abril  
 de 1915. Ou, Cesario Antunes Pereira de  
 Aguiar, o servio.

J. Estanislau Faria







O Procurador José Theotônio Freire,  
 perante o Superior Tribunal de Justiça,  
 os Estados do Rio Grande do Norte, na  
 forma do lei, etc.

Faço saber ao Sr. Dr.  
 Juiz de Direito da Comarca de S. José de  
 Caripuí, em o Superior Tribunal de  
 Justiça profere nos autos de recurso  
 em nome do Sr. Dr. Theotônio Freire e Co.  
 em nome de S. José de Caripuí, em esse  
 recorrente o respectivo Juiz, o seguinte  
 Acórdão: Vistos o relato e o acórdão  
 o presente recurso interposto *ex-officio*  
 pelo Juiz de Direito da Comarca de S. José  
 de Caripuí, Acórdão em Tribunal em  
 que providente por serem seus fundamentos  
 conformes ao direito e as provas dos autos.  
 Custos *ex causa*. Deixam de mandar  
 responsabilizar o Escrivão e o Promotor  
 Públicos por não exercerem mais as func-  
 ções dos Cargos, achando-se precepto o ex-  
 ercício de funções. Vant. Soluções  
 de 1915. Theotônio Freire, P. perante a Com.  
 Francis Silveira. Haumen a Remun-  
 eração legal. Despacho recorrido. — Reman-  
 do sejam arrolados os presentes deliquen-  
 tes pelos fundamentos do recurso e os  
 do Sr. Promotor Públicos. Subam os autos para  
 o Superior Tribunal por o qual recorre  
 ante meu despacho, *ex vi* do art. 201,  
 n. 1, do Ord. Processual do Estado, em

era vigor. S. Jani de Ampilui, 28 de Janu  
 1815 Francisco de Almeida  
 Lucas. Que ampuir, Jani ampuir  
 e guarda na forma do lei. Scelta  
 lias Superior Pileval de Justica  
 Estados Rio grande do Norte e Natal,  
 28 de Abril de 1815. Em Lisboa  
 Antonio Pereira de G. Amann,  
 escrevi. Em Lisboa. Aguiar King  
 Aguiar, Lente, o subleui.  
 J. Theotimo Faria

C18023















C18123

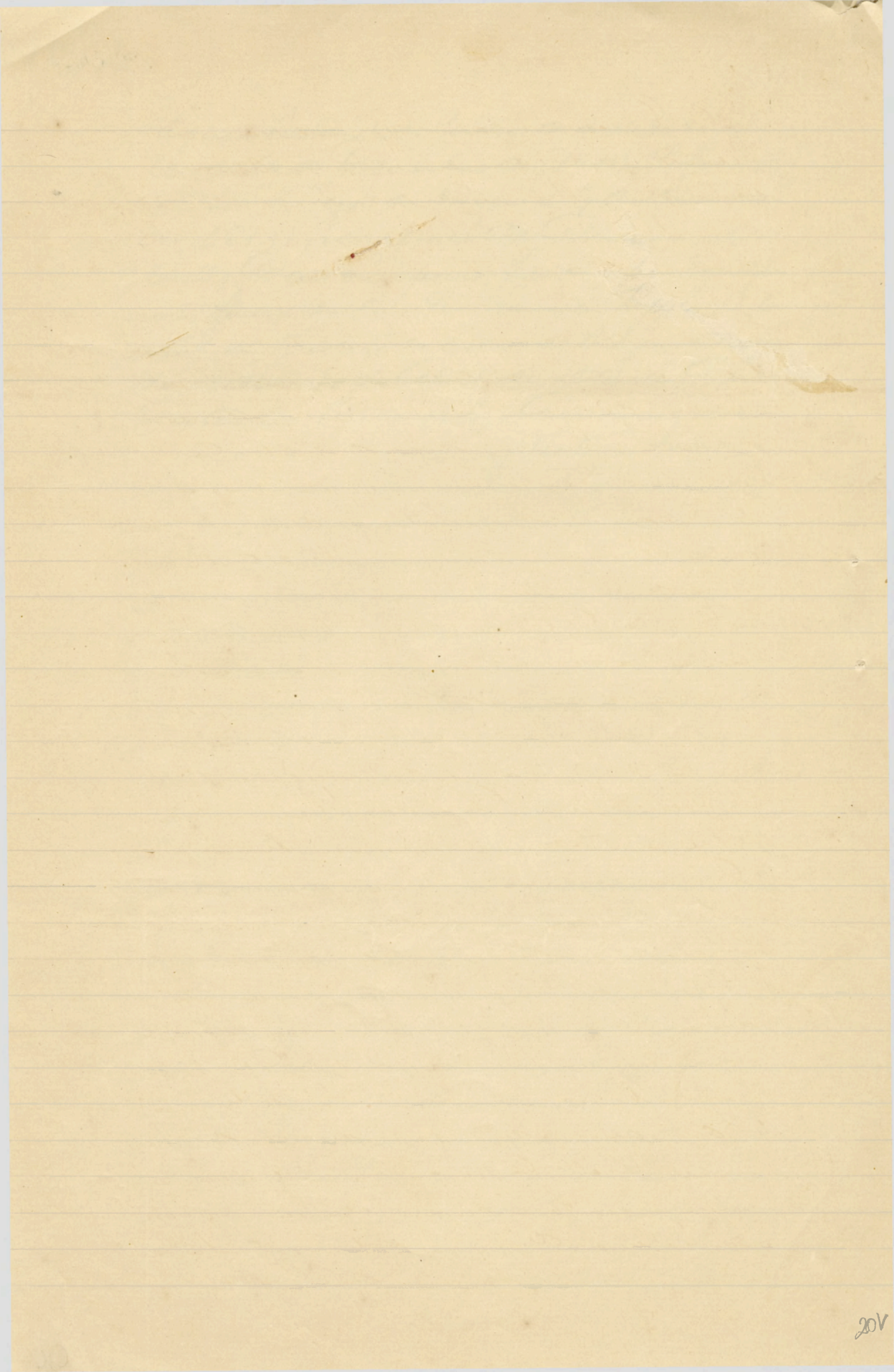
Al Pezembargador José Nestorino Brin,  
Punante ao Superior Tribunal de Justiça do Rio  
de Janeiro, na forma da Lei, etc.

Acço sobre as P. O. Juy de Puncto da Camara  
de S. José de Lupilui em o Superior Tribu-  
nal de Justiça, referendo nos autos de recurso  
crime sobre n. 92, Cam. Districto e Camara,  
em an. i. recorrente em Juy, o seguinte  
Acórdam: visto, relatado e discutido o recur-  
so crime do Districto e Camara de S. José de  
Lupilui, em an. i. recorrente, o Juy de Punc-  
to recomendo Pedreiro Pereira Borges, Acór-  
dam em Tribunal Confimar, e em Confimar,  
o despacho recorrido, invocando, tendo em  
vista o crime de que foi victima Juy de Puncto  
de S. José de Lupilui, em favor do Juy de Punc-  
to, em favor do Juy de Puncto, e em favor  
do art. 30 do Código Penal, praticado em 30  
de Junho de 1910, ha quatro annos e sete  
mezes, achando elle prescripto em termos  
do art. 95 do Código, visto como a prescrip-  
ção não foi interrompida por qualquer  
dos meios estabelecidos na lei. Voto do  
de Junho de 1915. Nestorino Brin, P. O.  
em an. i. recorrente. Relator Luiz Juy de Puncto  
de S. José de Lupilui. — Papado do  
Juy. Procedendo a condemnacão do pre-  
sente e recommendos retos, do P. O. Proctor  
Publico, foi prescripta a accção crimi-  
nal contra Pedreiro Pereira Borges, por  
vontade iniciada com estes autos. Appel-  
lo, foram, este despacho por o Superior

C18V23

Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a  
lei de 16 de Dezembro de 1913. Tulsam os  
Autos. S. João de Trupilui, 9 de fevereiro  
de 1915. Francisco de Albuquerque  
Mello. O seu cumprimento; foi cumprido e guardado  
na forma da lei. Secretaria do Superior Tribu-  
nal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,  
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1915. Em Copia  
Antônio Pereira do R. Adriano de S. S.  
J. Theotônio Freire







A Desembargador José Restanis Brin,  
 Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
 do Estado do Rio Grande do Norte, na fôrma da  
 Lei, etc.

Faço saber ao Sr. Dr. Juiz de Direito do  
 Juízo de 1ª Instância de S. José de Lins, que o Superior  
 Tribunal de Justiça proferiu nos autos de recur-  
 so crime sob n. 482, da 1ª Instância de Lins  
 em que é recorrente esse Juiz, o seguinte  
 Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes  
 autos de recurso crime n. 482 do Juízo de  
 S. José de Lins, em que é recorrente, o Juiz  
 de Direito. Acórdão em Tribunal e reger-se-  
 rá em virtude do recurso interposto para Confirmação  
 como Confirmação o respectivo recurso, em que é  
 julgado em seus fundamentos. Costas na for-  
 ma da Lei. Voto de 10 de Março de 1915.  
 Restanis Brin, Presidente. Ruy Lins - Juiz de  
 Direito. Ruy Lins - Juiz de Direito.  
 — Respeitoso Juiz — Seja em audiência as per-  
 sões diligentes, mas se não se deixar de  
 observar a lei, pelas razões de requerimento  
 do Sr. Promotor Público. Subam os autos a Ins-  
 tância Superior, por o qual recurso ante os  
 autos, por força do art. 1.º do Cap. Proce-  
 dual do Estado, em vigor. S. José de Lins,  
 28 de Janeiro de 1915. Ruy Lins - Juiz de  
 Direito. Com o mesmo, foi ampliar  
 e guardar na fôrma da lei. Secretaria do Super-  
 ior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Gran-  
 de do Norte. Voto de 10 de Março de 1915

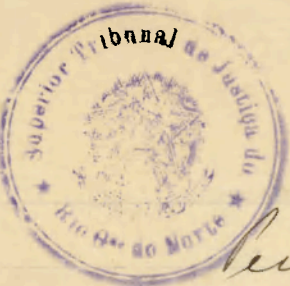
C18V23

1915. En. *Cephus Antinous* *Reina* & *Hy.*  
*Quannun, osereri.*

*J. Heston* *June*







A Recumbargos José Theotônio Brice,  
 perante o Superior Tribunal de Justiça  
 do Estado do Rio Grande do Norte, na forma de  
 lei, etc.

Faço saber ao Sr. Juiz de Direito da  
 Comarca de S. José de Lencóia que o Superior  
 Tribunal de Justiça profere nos autos de  
 recurso a quo n. 486, em 1.º de Junho e Co-  
 marca, em que é recorrente esse Juiz, o  
 seguinte Acórdão: Pistos, relatores e dis-  
 sentidos estes autos de recurso n. 486, do dis-  
 trito de S. José de Lencóia, da Comarca do  
 mesmo nome, em que é recorrente ex-  
 officio o Juiz de Direito da mesma Comar-  
 ca, etc. Acórdão em Tribunal negar  
 provimento ao recurso para confirmar  
 o despacho recorrido pelos fundamentos  
 legais em que se baseou o mesmo. Cas-  
 tigo por crime de direito. Voto 10 de Junho  
 de 1915. Theotônio Brice, P. Dias  
 Hilquim. Vicente de Lencóia. Humberto de  
 Aguiar. Luiz Lyra. Despacho recorrido.  
 Atendo ás razões do requerimento do Sr. Procu-  
 tor Público para mandar, como manda, em se-  
 guim archivadas as presentes diligências. Em  
 mais de uns autos nas Audiências os presen-  
 tes, tendo degado de decretar a suspensão  
 de todo o qual do serventia em autos  
 trabalhau nelles por não mais existir elle.  
 A negligencia em que elle incorreu, en-  
 tretanto, em lugar a que diversos crimes


ficassem impunes, como um incentivo  
 á pratica de outros, que, não sendo a re-  
 paração do mal commetido, eram puni-  
 es este, livrassem a seus autores a não li-  
 gar a Justiça. Infelizmente, nem se dá  
 quem se pode dar a falta que observo. Por  
 força do art. 301, n. 1, do Código de Processos  
 Penal do Estado recorro ante V. Ex. para  
 o Superior Tribunal do Estado. Subam o auto.  
 V. Ex. de Curitiba, 28 de Janeiro de 1915.  
 Francisco de Albuquerque de Mello. Deu cum-  
 pido, fará cumprir e guardar na forma da lei.  
 Secretaria do Superior Tribunal de Justiça. Este-  
 do do Rio Grande do Norte - Natal, 30 de Abril  
 de 1915. Eu, C. Ex. do Excmo. Conselho Superior.  
 Amamus, ceteri.

J. Theodoro Freire









O Excmo. Sr. Juiz de Direito Sr. ...  
 ... do Superior Tribunal de Justiça do Estado  
 do Rio Grande do Norte, no Juízo da Lei,  
 etc.

Acos. sobre as P. R. Juiz de Direito do  
 Comarca de S. José da República, em o Super  
 ior Tribunal de Justiça profere os au  
 tos de recurso em n. 469, desse  
 Districto e Comarca, em em i. de carrea  
 te esse Juiz, o seguinte Acórdão:  
 Acórdão em Tribunal: Foi visto, relato  
 do e dissentido o presente recurso interposto  
ex-officio pelo Juiz de Direito da Comarca  
 de S. José da República, no incidente fo  
 rmal em que é indicado, Manuel José  
 do Nascimento, negam fundamento as  
 causas recurso por ser a decisão conforme  
 admitida e as partes do Auto. Auto ex-causa.  
 Deixam de mandar responsabilizar o  
 Escrivão e os Promotores Públicos por não exer  
 cerem mais as funções do Cargo, a quem  
 do. o prescripto o crime de funções. N. 10  
 10 de Março de 1915. Theotônio Ruiz, P.  
 Vicente de Lemos. Raimundo Belquino.  
 Raimundo de Lemos. Luiz Byron. Popa  
 do do Juiz. Julgando procedentes as con  
 siderações allegadas pelo Sr. Promotor Pú  
 blico, pronuncia a prescrição da acção penal,  
 iniciada por estas diligências policiais por  
 o fim de apurar a responsabilidade de  
 Manuel José do Nascimento em factos  
 feitos em Juiz Maria da Conceição em

em 25 de Janeiro de 1894, nesta Corte.  
 Deante as disposições do Código Penal so-  
 bre a prescrição da acção penal, não cabe  
 mais á justiça publica promover a puni-  
 ção do inócato fraudul [sic] das lreia  
 emto em, não só pela ausência em ver  
 tute estado desta Districta, como pelo tempo  
 decorrido do acto em pratica, Colheu  
 o amparo de propria lei penal. Appello  
 ante o Tribunal para o Superior Tribu-  
 nal de Justiça, de accordo com o art. 104,  
 n. 4, let. g. ultima parte, da lei n. 358 de  
 16 de Setembro de 1888. S. J. de 18 de  
 Janeiro de 1895. Nancisco  
 de Albuquerque Mendes. O seu amparo,  
 foi amparo e quatorna fomes da lei.  
 Locutava os Superior Tribunal de  
 Justiça os Estados do Rio Grande do Norte  
 e Paraíba, do a Obra de 1895. Em  
 Officio Antonio Pereira do S. J. Que  
 unam, o serer.

Thotonio Cruz







C18V23

O Rezemborgor Jan Theotonio heir, Pres.  
ante as Superior Tribunal de Justiça do Estado  
do Rio Grande do Norte, no Juízo da Lei, etc.

Laes sobra as Sr. Dr. Juiz de Direito da  
Comarca de P. José de Lencopê, em o Superior  
Tribunal de Justiça proferiu nos autos de re-  
curso cível sobre n.º 94, em desfavor da Co-  
marca, em que é recorrente esse Juiz, o se-  
guinte Acórdão: Acórdão em Tribu-  
nal: Em visto, relatado e dissentido o presen-  
te recurso ex-officio interposto pelo Juiz de  
Direito da Comarca de P. José de Lencopê,  
negam provimento pelo Confirmação, co-  
mo Confirmação, pelos seus fundamentos,  
conforme o Direito e a prova dos autos. Cas-  
tos ex causa. Cuiusdam de emanar, no-  
possibilidade o Escrivão e os Promotor Públi-  
co for não exercerem mais as funções do  
cargo, achando-se prescripto o crime de  
funções. Nota, 10 de Março de 1915.  
Theotonio heir, P. heente de Lencopê. P. Rom-  
ão Belquino. H. Amund de Figueira. Luiz  
Lima. Despedidos os Juiz. Direito a prescrip-  
ção da acção criminal, iniciada nestes  
autos, pelos fundamentos e parecer e  
requerimento do P. Promotor Público. Po-  
dria, apellado este despedido para o Supe-  
rior Tribunal de Justiça, conforme deter-  
mina a lei de 16 de Dezembro de 1913.  
Subam os autos. P. José de Lencopê, J.  
de Juiz de Direito de 1915. Francisco de

C18123

de Albuquerque (N. M.). De um amplexo,  
fina' amplexo e guardo na forma de lei.  
Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça  
do Estado do Rio Grande do Norte. O Natal,  
30 de Abril de 1915. Em. Carlos Augusto  
meio. Ricardo Lago, Amannun, o crenor.  
Jethotain Freire







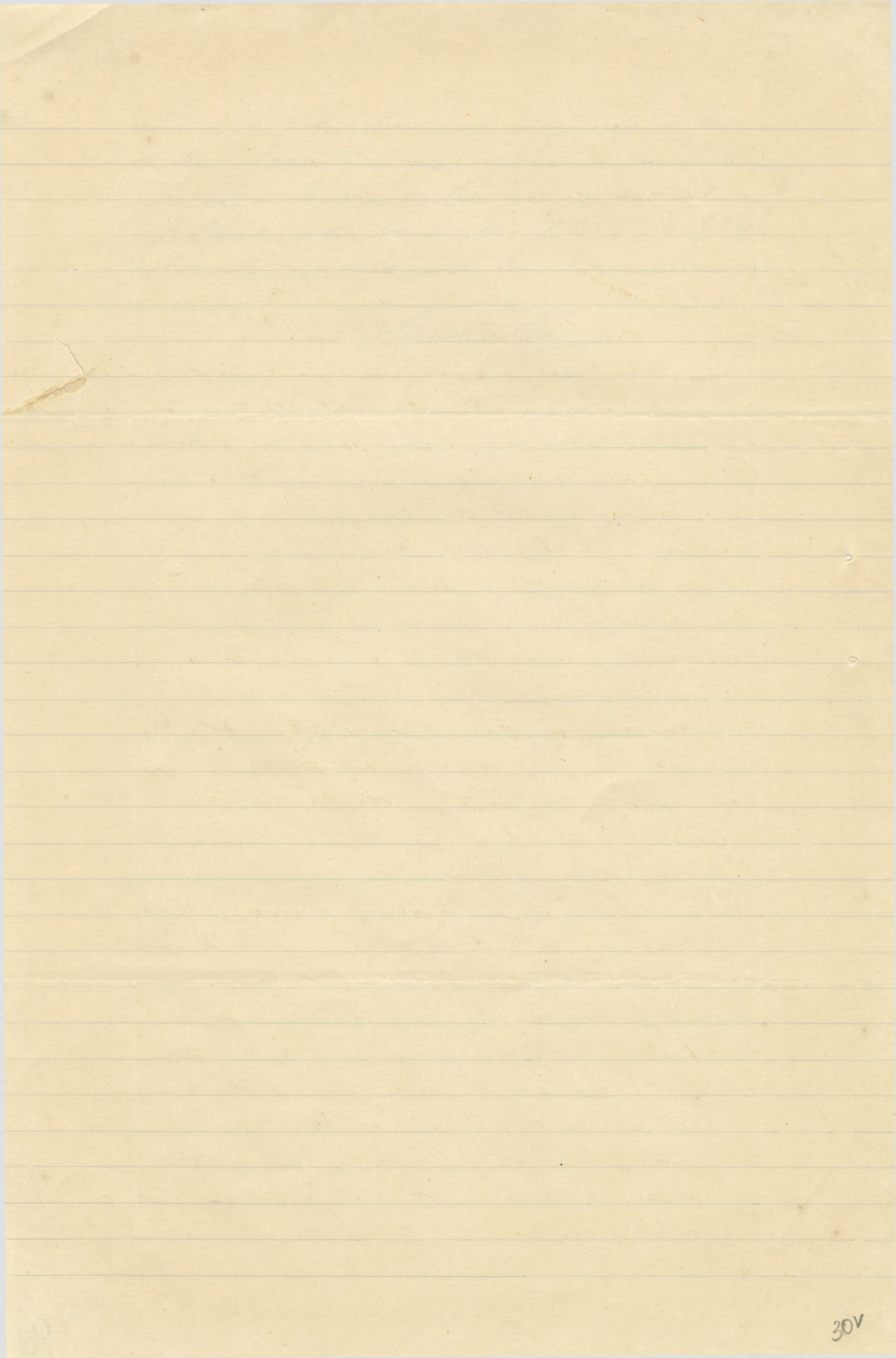


C18V23

cumprido; para cumprir e guardar no futuro  
de lei. Secretaria da Superior Tribunal de  
Justiça do Estado do Rio Grande do Norte -  
Natal, 4 de maio de 1915. Ex. Cof.  
os Antigos Recusos Lys, Amannu, e  
eservi.

João Antonio Freire







O Desembargador José Nestor de Almeida, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

Faco saber ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de S. José de Lupatim, em o Superior Tribunal de Justiça proferiu nos autos de recurso em n. 490, desse Districto e Comarca em seu i recorrente, em favor, o seguinte Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos ainda do Districto judiciario e Comarca de S. José de Lupatim, em que o Juiz de Direito appella de seu despacho de fl. 6 pelo qual julgou prescripta a acção criminal iniciada nos primeiros autos — Acórdão em Tribunal regar provido para confirmar como confirmam o despacho appellado por nos fundamentos. Caste na forma da lei. Voto, 10 de Junho de 1915. Nestor de Almeida, P. Luiz Lapa, Relato. Vicente de Paulo Dionysio Belgioioso. Camillo de Oliveira. — Despacho do Juiz — Seja archivado estes autos. Cantarim considera o Sr. Promotor Publico em seu parecer, o lapso de tempo decorrido de pratica dos fundamentos ali trazidos e a prescripção da acção criminal contra o delinquente, para a tua responsavel. Foi, assim, por prescripta esta acção, iniciada apenas, como consta dos autos. Appello por o Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a lei de 16 de Junho de 1915, ante despacho. Verbam os autos. S. José de Lupatim, 7 de Junho de

C18V23

de 1815. Francisco de Albuquerque (Lello).  
Aqui cumprirá, fará cumprir e guardar no  
forma de Lei. Secretaria do Superior Tribunal  
de Justiça os Estados Rio Grande do Norte -  
Natal, 4 de Maio de 1815. Ex. Carlos  
Antônio Pereira Lago, Amannun, escrevi.  
J. Theotônio Faria

/ Visto em correição.  
L. Jore, 29-7-924.  
C. Elias Salles.



